

ANO 2005.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 60/2005 .....

OBJETO ... Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3448, de  
08 de março de 2005, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 23/05/2005 .....

Autoria do Poder Executivo. ....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 23 / 05 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3425/2005 .....

Lei nº 3475, de 25 de maio de 2005. ....

Projeto de Lei nº 60/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**LEI Nº 3475 DE 25 DE MAIO DE 2005**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.448, de 08 de março de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 3.448, de 08 de março de 2005, o seguinte parágrafo:

*"Parágrafo único: As subvenções a que se refere o artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento".*

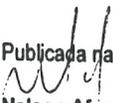
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2005.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2005

  
Nelson Afonso  
Assessor Técnico

Camara Municipal Bebedouro  
10



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/238/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.

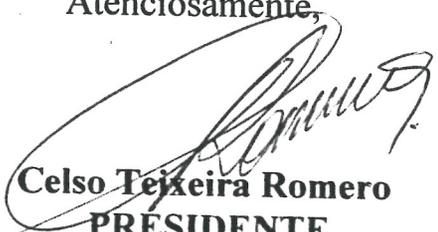
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 23 de maio, o Projeto de Lei nº 60/2005, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.448, de 08 de março de 2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3425/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3425/2005

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.448, de 08 de março de 2005, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 3.448, de 08 de março de 2005, o seguinte parágrafo:

*“Parágrafo único: As subvenções a que se refere o artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.*

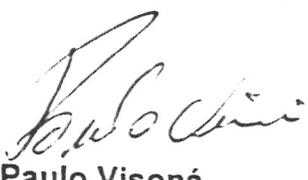
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 60/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.448 de 88 de março de 2005, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, .....*23*..... de .....*maio*..... de 2005.

*[Assinatura]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Assinatura]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**Edson Antonio Pereira**  
MEMBRO

Sala das Comissões, .....*23*..... de .....*maio*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 60/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.448 de 08 de março de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *oportunidade e conveniência* .....

Sala das Comissões, ..... *23* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *23* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 60/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.448 de 88 de março de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *LEGALIDADE* .....

Sala das Comissões, ..... *23* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *23* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 60/2005**  
**Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 3448/2005**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei nº 60/2005 pretende acréscimo de parágrafo único ao art. 2º da lei 3448/05, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção a entidades do município, para permitir que despesas feitas antes do recebimento dos recursos financeiros possam ser quitadas a título de ressarcimento.

A questão da competência do município para legislar sobre a matéria, iniciativa do processo legislativo, bem como o veículo normativo utilizado, já foram abordados por ocasião da análise da tramitação do processo que culminou com a aprovação da lei acima mencionada, cujo teor reitero. Restará apenas avaliar a questão da permissão para que despesas possam ser quitadas a título de ressarcimento.

Salvo melhor juízo, nada impede que despesas pretéritas venham a ser quitadas a título de ressarcimento, pois a entidade não pode ser prejudicada por fatos estranhos a sua administração. Imaginemos a hipótese em que a Administração demora a efetuar o repasse dos recursos por qualquer fator, isso não significa que a entidade pode adiar o pagamento das contas de água, energia elétrica, despesas de folha de funcionários. Assim, a entidade pode (e deve) quitar suas obrigações e depois se ressarcir com os recursos a ela repassados para esta finalidade, para então prestar contas com as autoridades públicas, principalmente o Tribunal de Contas.

Desta forma, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de maio de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.  
OEP/352/2005/na.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3448, de 08 de março de 2005 que especifica.

Quando da elaboração do projeto que culminou na Lei mencionada, deixou de constar no mesmo que as subvenções concedidas poderiam ser utilizadas a título de ressarcimento, razão pela qual apresentamos referida propositura.

Para que as entidades possam prestar contas dos recursos junto aos órgãos competentes, solicitamos que esta matéria seja aprovada em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, apresentamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9897/2005  
DATA: 18/05/2005 HORA: 11:24:09  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/352/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”







PROJETO DE LEI Nº 60/2005.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3448, de 08 de março de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 3448, de 08 de março de 2005 o seguinte parágrafo: "**Parágrafo Único: As subvenções a que se refere o artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento**".

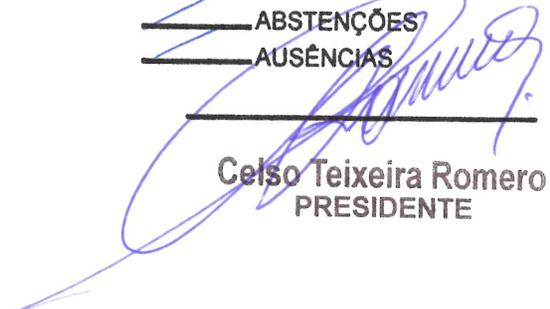
**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2005.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/05/05  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 22/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3448 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, valores estes referentes a verba municipal, destinadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 1.363,63	R\$ 14.999,93
Associação Assistencial Espírita Casa de Maria	R\$ 909,09	R\$ 9.999,99
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 1.818,18	R\$ 19.999,98
Casa Assistencial Espírita Anselmo Gomes	R\$ 1.636,36	R\$ 17.999,96
Comunidade Educativa Fígula Assunção - CEFA	R\$ 1.818,18	R\$ 19.999,98
Casa da Criança Imã Crucifixo	R\$ 1.727,27	R\$ 18.999,97
CEPROBEM - Centro Est. Proj. Bem-Estar Menor	R\$ 1.727,27	R\$ 18.999,97
Desenvolvimento a Criança e Adolescente - DCA	R\$ 1.818,18	R\$ 19.999,98
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.818,18	R\$ 19.999,98
Centrô Ass. Esp. Calvário ao Céu - CAECC	R\$ 1.727,27	R\$ 18.999,97
Creche Lourenço Santim	R\$ 1.727,27	R\$ 18.999,97
Assoc. Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.363,63	R\$ 14.999,93
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.818,18	R\$ 19.999,98
<b>Total.....</b>	<b>R\$21.272,69</b>	<b>R\$233.999,59</b>

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.4005-9042.

**Art. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2005.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro  
01